

# COMISSÃO DE SAÚDE

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.610, DE 2024

Apensado: PL nº 98/2025

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

**Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....  
§ 7º Durante o pré-natal, a gestante deverá, de acordo com o regulamento, receber orientações sobre:

- I - aleitamento materno;
- II - alimentação complementar saudável;
- III – crescimento e desenvolvimento infantil;
- IV – formas de favorecer a criação de vínculos afetivos;
- V - formas de estimular o desenvolvimento integral da criança;
- VI – prevenção de acidentes mais comuns da infância;
- VII – identificação de sinais de emergência e aplicação de primeiros socorros, incluindo manobras de tratamento de engasgos e sufocamentos.

§7º-A As orientações referidas no §7º deste artigo serão também oferecidas na maternidade, visando abranger inclusive



\* C D 2 5 4 7 1 8 7 9 4 4 0 0 \*

as mães de crianças nascidas pré-termo, e deverão ser reforçadas nas primeiras consultas de acompanhamento do recém-nascido.

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 02/07/2025 16:08:26.290 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4610/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 5 4 7 1 8 7 9 4 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254718794400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor